



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 006/25.

Comissão de Segurança Pública.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O PROGRAMA "EMPREGO CIDADÃO" VOLTADO PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARERECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Policial Federal Suender que "Institui no âmbito do Município de Anápolis, o Programa "Emprego Cidadão" voltado para a população em situação de rua e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que institui o Programa "Emprego Cidadão", voltado para a população em situação de rua no município de Anápolis, apresenta-se como uma medida inovadora e essencial no enfrentamento das causas estruturais da insegurança pública. A iniciativa promove a inclusão produtiva de um grupo social historicamente marginalizado, oferecendo-lhes oportunidade de trabalho, qualificação profissional e acesso a políticas públicas de assistência, o que contribui diretamente para a pacificação social e para a diminuição dos índices de vulnerabilidade social que frequentemente estão correlacionados com situações de criminalidade e desordem urbana.

A partir do momento em que se cria um canal institucionalizado para que essas pessoas possam integrar o mercado de trabalho, mesmo que em caráter temporário, fortalece-se um dos pilares da segurança pública: a prevenção. A falta de perspectivas e a exclusão social alimentam contextos de violência urbana, seja por meio de pequenos delitos, seja pelo envolvimento com atividades ilícitas como forma de sobrevivência.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Com o "Emprego Cidadão", o poder público municipal atua de forma estratégica, oferecendo uma alternativa digna a essa população e, por consequência, reduzindo o risco de práticas que coloquem em xeque a segurança da coletividade.

Além disso, o caráter integrado da política — ao envolver empresas prestadoras de serviço, ações intersetoriais de assistência social, saúde e educação — evidencia um entendimento moderno e eficiente do conceito de segurança pública, que vai além da repressão e se ancora na promoção de direitos. O vínculo entre o programa e as contratações públicas, com incentivos para empresas que aderirem ao projeto, também fortalece a corresponsabilidade social do setor privado na construção de uma cidade mais segura e inclusiva.

Destaca-se ainda que o projeto prevê medidas que respeitam e garantem direitos trabalhistas e humanos dessas pessoas, como salário digno, acesso aos serviços de abrigo, alimentação e reabilitação, bem como a flexibilização de horários para os que estiverem trabalhando. Isso reduz a reincidência de situações de rua, promovendo a estabilidade social e, a médio e longo prazo, diminuindo a pressão sobre os sistemas de segurança e saúde pública.

Em análise, percebe-se que a proposição e sua emenda apresentada nesta comissão obedecem aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a elas.

É o parecer.

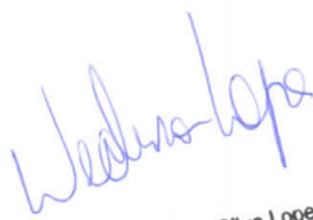
Anápolis, 12 de maio de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

Elizete Jacinto da S. Nascimento
Vereadora


Guender Teodoro da Silva
VEREADOR


DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Direito do
Servidor Público e do Trabalho
em 19/05/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária: 006/2025.
Comissão de Segurança Pública

A Comissão de Segurança Pública, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA

a fim de alterar a propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser as seguintes:

Art. 4º [...]

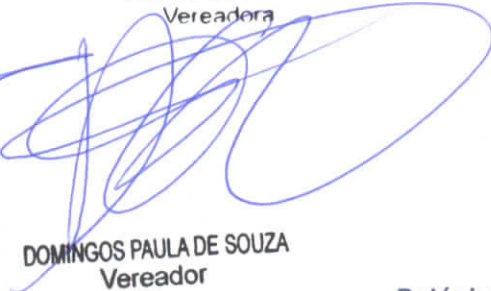
§1º Fica determinado que o Município, por meio de suas secretarias e do setor competente de licitações, inclua em todos os editais de contratação de serviços públicos cláusula que assegure a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho destinadas à execução do objeto contratual para a contratação de pessoas em situação de rua, devidamente cadastradas no Programa "Emprego Cidadão", observado o disposto no art. 2º desta Lei.
[...]

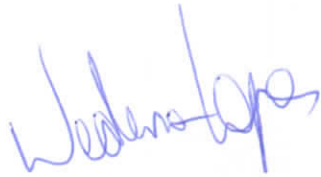
É a emenda.
Anápolis, 12 de maio de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

Elizete Jacinto da S. Nascimento
Vereadora


Wender Teodoro da Silva
VEREADOR


DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador



PHPSBS/2025

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br